



## Educação profissional e tecnológica e a carreira EBTT: cenário de desafios, lutas e perspectivas

 <https://doi.org/10.47236/2594-7036.2026.v10.2043>

Poliana Alves Brito<sup>1</sup>

Data de submissão concluída: 25/2/2026. Data de aprovação: 30/4/2026. Data de publicação: 8/5/2026.

**Resumo** – Este artigo analisa a educação profissional e tecnológica no Brasil a partir de uma perspectiva histórica e legal, com ênfase na Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e na regulamentação da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). O estudo utiliza uma abordagem qualitativa, com análise documental de legislações, portarias e documentos institucionais, além de revisão bibliográfica fundamentada em autores que discutem a educação profissional e as reformas educacionais no Brasil. Os resultados destacam os impactos das reformas normativas, como a Portaria nº 983/2020, na formação e na carreira docente, bem como as mobilizações para a revogação dessa portaria. Como contribuições futuras, o estudo aponta a necessidade de diretrizes participativas que integrem ensino, pesquisa e extensão, além de investimentos na formação docente e na infraestrutura das instituições, visando à consolidação de uma educação profissional de excelência.




**Palavras-chave:** Educação profissional. Formação. Institutos Federais. Reformas.

### Vocational and technological education and the EBTT career: context of challenges, struggles and perspectives

**Abstract** – This article analyzes vocational and technological education in Brazil from a historical and legal perspective, with emphasis on Law No. 11,892/2008, which established the Federal Network of Professional, Scientific and Technological Education and created the Federal Institutes of Education, Science and Technology, as well as on the regulation of the Basic, Technical, and Technological Teaching Career (EBTT). The study adopts a qualitative approach, based on document analysis of legislation, ordinances, and institutional documents, along with a literature review grounded in authors who discuss vocational education and educational reforms in Brazil. The findings highlight the impacts of regulatory reforms, such as Ordinance No. 983/2020 on teacher education and career paths, as well as the mobilizations aimed at revoking this ordinance. As future contributions, the study points to the need for participatory guidelines that integrate teaching, research, and extension activities, in addition to investments in teacher training and institutional infrastructure, aiming at the consolidation of high-quality vocational education.

**Keywords:** Federal Institutes. Reforms. Teacher training. Vocational education.

---

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Porto Nacional, da Universidade Federal do Tocantins. Professora da área de Letras do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do *Campus* Palmas, do Instituto Federal do Tocantins. Palmas, Tocantins, Brasil.  [poliana@ifto.edu.br](mailto:poliana@ifto.edu.br)  <https://orcid.org/0000-0001-8400-097X>   
<http://lattes.cnpq.br/1980852758147025>.

## Educación profesional y tecnológica y la carrera EBTT: escenario de desafíos, luchas y perspectivas

**Resumen** – Este artículo analiza la educación profesional y tecnológica en Brasil desde una perspectiva histórica y jurídica, con énfasis en la Ley n.º 11.892/2008, que instituye la Red Federal de Educación Profesional, Científica y Tecnológica y en la reglamentación de la carrera de la Enseñanza Básica, Técnica y Tecnológica (EBTT). El estudio adopta un enfoque cualitativo, con análisis documental de legislaciones, ordenanzas y documentos institucionales, además de una revisión bibliográfica fundamentada en autores que discuten la educación profesional y las reformas educativas en Brasil. Los resultados destacan los impactos de las reformas normativas, como la Ordenanza n.º 983/2020, en la formación y en la carrera docente, así como las movilizaciones para la revocación de dicha ordenanza. Como proyecciones futuras, el estudio señala la necesidad de directrices participativas que integren enseñanza, investigación y extensión, además de inversiones en la formación docente y en la infraestructura de las instituciones, con miras a la consolidación de una educación profesional de excelencia.

**Palabras clave:** Educación profesional. Formación. Institutos Federales. Reformas.

### Introdução

A educação profissional no Brasil tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico do país, refletindo as transformações históricas e as demandas do mercado de trabalho. Assim, desde os primeiros marcos legais até a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, instituídos pela Lei nº 11.892/2008 (Brasil, 2008b), observa-se um processo de consolidação de uma rede federal voltada à formação integral e à promoção da ciência, tecnologia e inovação. Essa legislação não apenas estruturou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, mas também redefiniu o perfil e as atribuições dos docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

A carreira EBTT apresenta características específicas, pois exige dos professores a capacidade de articular ensino, pesquisa e extensão, além de atender às demandas próprias da educação profissional e tecnológica. Nesse contexto, a Lei nº 11.784/2008 (Brasil, 2008a), que regulamenta a carreira docente, estabelece diretrizes para a progressão funcional e as atividades inerentes ao cargo, conferindo à docência um caráter multidimensional. Entretanto, as constantes reformas educacionais e normativas, como a Portaria nº 983/2020 (Brasil, 2020), é um exemplo dos impactos dessas medidas na formação e na carreira dos docentes da Rede Federal.

Como resultado, a Portaria nº 983/2020 (Brasil, 2020), que regulamenta as atividades docentes no âmbito da Rede Federal, foi alvo de críticas por parte de sindicatos e entidades representativas, culminando em mobilizações pela sua revogação. Essas discussões destacam as tensões entre as políticas públicas educacionais e as demandas dos professores, evidenciando a necessidade de diretrizes que valorizem e respeitem as especificidades da carreira EBTT. Além disso, os recentes encaminhamentos para a elaboração de novas diretrizes representam uma oportunidade para repensar a regulamentação das atividades docentes e promover uma educação profissional de excelência.

Diante desse contexto, este artigo tem como objetivo analisar a educação profissional no Brasil sob a visão histórica e legal, com ênfase na criação dos Institutos

Federais e na regulamentação da carreira EBTT. Serão discutidos as atribuições e o perfil dos docentes, os impactos das reformas educacionais e normativas na formação e na carreira docente, bem como os desafios e avanços representados pelas novas diretrizes para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Essa abordagem visa contribuir para o debate sobre a valorização da docência e a construção de políticas educacionais que atendam às demandas da sociedade contemporânea.

### **Materiais e métodos**

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa mista, tendo em vista que foram utilizadas estratégias características da pesquisa documental e bibliográfica, realizadas a partir de uma abordagem investigativa qualitativa. De acordo com Gil (2010, p. 30), tem-se que o principal benefício da pesquisa bibliográfica é que ela permite que o pesquisador consiga acessar uma maior abrangência de um conjunto de fenômenos, o que certamente, ao realizar esta pesquisa por meio de materiais já publicados através de bases acadêmicas tais como: Google Scholar e SciELO, possibilitou sistematizar o aporte teórico para este trabalho. Ademais, como fontes documentais de natureza legal, recorreremos especificamente a leis e decretos, por constituírem instrumentos oficiais e normativos que regulam a temática proposta neste estudo.

Tendo isso em vista, e de forma a contribuir para a relevância teórica e prática deste estudo, buscou-se responder à seguinte questão norteadora: De que maneira os desafios e impactos das reformas educacionais e normativas, especialmente a Portaria nº 983/2020 (Brasil, 2020), influenciaram na formação, nas atribuições e na carreira docente EBTT, considerando os marcos legais e as demandas contemporâneas da educação profissional no Brasil? Para tanto, buscou-se fundamentar as discussões e reflexões a partir do Decreto nº 7.566/1909 que institui a criação das Escolas de Aprendizes Artífices (Brasil, 1909); a Lei 11.892/2008 (Brasil, 2008b) que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais; a Lei 12.772/2012 (Brasil, 2012) que estabelece sobre a reestruturação do plano de carreira dos docentes EBTT; a Portaria 983/2020 (op.cit.) que trata de diretrizes para a regulamentação das atividades dos docentes da carreira EBTT. Ademais, ressalta-se as contribuições de pesquisadores que investigam e discutem sobre a educação profissional no âmbito da Rede Federal (Kunze 2009; Manfredi 2002; Pelissari 2021; Pelissari e Caetano 2024).

### **Resultados e discussões**

Considerando o objetivo e a problematização apresentados para a discussão deste artigo, observa-se que, para tratarmos sobre o perfil dos docentes que atuam no Ensino Profissional Tecnológico, mais especificamente os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), compreende-se a necessidade de fazermos um recorte do contexto referente ao que hoje é conhecida como Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT). Ela é formada por 42 (quarenta e duas) instituições distribuídas em todas as Unidades Federativas do Brasil. São 38 (trinta e oito) Institutos Federais, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 02 (dois) CEFETs: CEFET-RJ e CEFET-MG e o Colégio Pedro II. Instituída através da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a RFEPCT completou 115 anos de criação no ano de 2024, considerando que a sua história data do início do Século XX.

### **As escolas de aprendizes artífices: um marco para a criação dos IFs**

A criação das Escolas de Aprendizes Artífices no ano de 1909 pelo governo do então presidente da república, Nilo Peçanha, foi considerada um marco na oferta do profissional. As 19 (dezenove) escolas criadas através do Decreto Nº 7.566, de 23 de setembro de 1909 (Brasil, 1909), instaladas em cada uma das capitais dos Estados da República, tinham como propósito, ofertar o ensino profissional primário gratuito. Esse decreto, explicitava como justificativa para a criação dessas escolas, “habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastara da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime.” Kunze (2009) ao refletir sobre o processo de criação da rede federal de educação profissional no Brasil, analisa que o público-alvo apresentado nas primeiras linhas do decreto, não deixa sombra de dúvidas quanto ao caráter que considera assistencialista daquele governo, quando na verdade, ensinar um ofício para tantas pessoas marginalizadas, significava formar uma classe operária ocupada demais para questionar as ações de um governo preocupado em “formar cidadãos úteis à nação.”

Manfredi (2022), ao discutir sobre a educação profissional no Brasil, destaca que as Escolas de Aprendizes Artífices, organizadas em um único sistema, foi uma maneira encontrada pelo governo de Nilo Peçanha, para enfrentar os desafios políticos e econômicos daquele período. Além disso, o autor observa que a localização de cada uma das 19 escolas levou em consideração o “critério político mais do que o econômico.” Cabe salientar, que o contexto histórico de criação dessas escolas se deu no início do período Republicano, visto como um momento em que havia forte interesse em ampliar e fortalecer o ensino profissional, tendo em vista a necessidade de maior qualificação da mão de obra.

Quanto ao quadro de funcionários para cada escola, o Decreto estabelecia que:

Art. 4º Cada escola terá um director, um escripturario, tantos mestres de officinas quanto sejam necessários e um porteiro continuo. § 1º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800\$ annuaes. § 2º O escripturario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo o primeiro 3:000\$ e o ultimo 1.800\$ annuaes. § 3º Os mestres de officinas serão contractados por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200\$ mensaes além da quota a que se refere o art. 11 do presente decreto (Brasil, 1909).

Tendo instituída a quantidade de servidores que iriam atuar em cada escola, conforme apontado no Artigo 4º, o Decreto determinava que as atribuições de cada um dos empregados seriam definidas em regimento interno de cada escola. Observa-se, com isso, uma certa semelhança com a estrutura estabelecida para as unidades da RFEPCT, no que se refere à atuação descentralizada de cada uma das unidades que compõem a rede, conforme a lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Ao apresentarem um panorama sobre as Escolas de Aprendizes Artífices, Camargo e Gabler (2022) destacam que nos primeiros anos de criação dessas escolas, houve uma avaliação positiva no que se refere ao número de alunos matriculados, o que resultou na necessidade de melhorias, considerando os problemas de estrutura física e de pessoal qualificado para estar à frente da direção das oficinas. Além disso, as autoras discutem também a aprovação de um regimento através do Decreto Nº 13.064, de 12 de junho de 1918, o qual dá novo regulamento às Escolas de Aprendizes Artífices, em que havia a exigência de concurso de provas práticas para os cargos de professores e adjuntos de professores, e de mestres e contramestres. Com relação ao cargo de professores e mestres de oficinas, o Artigo

14 do regulamento que se refere ao decreto, trazia o que era exigido desses profissionais no desempenho de suas funções:

1º, comparecer á hora marcada para começo das aulas e officinas e não se retirar antes de preenchido o tempo que devem durar as lições ou cursos a cargo de cada um; 2º, manter a disciplina na classe e fazer observar os preceitos de moral; 3º, prestar ao director todas as informações necessarias á boa ordem do serviço que fôr de sua attribuição; 4º, propôr ao director o que fôr conveniente á boa marcha do ensino e á disciplina dos alumnos; 5º, organizar, no ultimo dia de cada mez, um mappa contendo o numero de alumnos matriculados, o numero de dias lectivos, o total dos comparecimentos, o total das faltas e a frequencia média, afim de ser enviada cópia á Directoria Geral de Industria e Commercio; 6º, apresentar ao director, no fim de cada trimestre, uma relação nominal dos alumnos, com apreciação do comportamento, applicação e aproveitamento de cada um (Brasil, 1918).

As atribuições dos professores e mestres de oficinas apresentadas, são exemplos das mudanças ocorridas com o estabelecimento do novo decreto. Além do mais, a diferença entre essas duas funções fica especificada no Artigo 15, no qual é determinado que os mestres de oficinas deveriam ensinar “a arte ou ofício a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os aprendizes fiquem habilitados a executá-los não só na oficina, mas fora dela.”

Figura 1 – Escola de aprendizes artífices (1934)



Fonte: RIMA (2016)

O trabalho na oficina da Escola de Aprendizes Artífices de Goiás, em 1934, retratado na fotografia apresentada na Figura 1, é um exemplo de um dos itens que compõem o acervo de uma exposição fotográfica intitulada “Trabalho e Trabalhadores do Brasil”, disponível no Repositório Institucional de Múltiplos Acervos (RIMA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Nota-se que o ofício ensinado era corte e costura, uma das principais profissões ensinadas naquela época.

O que se pode ponderar em relação ao que foi exposto até o momento, é que desde a criação das Escolas de Aprendizes Artífices, independentemente dos interesses e das circunstâncias daquele contexto, a oferta da educação profissional no Brasil foi sendo impulsionada por diversos momentos de mudanças, bastante significativas, considerando o cenário político, econômico e social, que atravessaram décadas de lutas e reivindicações por uma educação pública, gratuita e de qualidade no país. Em vista disso, e levando em consideração o que foi apresentado nesta seção

no sentido de situarmos e conduzirmos este trabalho, conforme os objetivos propostos, na próxima seção serão analisados os pressupostos estabelecidos na Lei 11.892/2008 e a sua relação com as transformações nas demandas e práticas dos docentes da EPT.

### **Demandas e práticas docentes a partir da Lei nº 11.892/2008**

Nesta seção será apresentado um levantamento das principais características da Lei 11.892/2008 (Brasil, 2008b) para que sejam apontadas as transformações ocorridas nas demandas e práticas dos docentes da EPT após a promulgação dessa lei.

A Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (op.cit.), sancionada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no Brasil, e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Conforme mencionado no 1º parágrafo, a natureza jurídica de autarquia, bem como a autonomia patrimonial, administrativa, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, faz com que as instituições que compõem a rede tenham como uma de suas principais características o poder descentralizado. Em termos de definição da identidade dos Institutos Federais, o documento apresenta que:

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei. § 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais. § 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais. § 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica (Brasil, 2008b).

Diante desta caracterização, nota-se que a importância e a responsabilidade dadas aos Institutos Federais, que passaram a ser “equiparados às universidades federais”, demonstram o quanto as ações de ampliação visavam à melhoria da oferta e da qualidade do ensino profissional no Brasil. Além disso, tem-se que toda a autonomia atribuída aos IFs como instituições acreditadoras e certificadoras, bem como o papel de criar e extinguir cursos e registrar diplomas dos cursos oferecidos, contribuem para o cumprimento da função social dessas instituições no âmbito do ensino público. Contudo, Pacheco (2010) analisa e ao mesmo tempo faz uma provocação, para uma reflexão em relação à autonomia, ao explicar que “a autonomia deve ser exercida nos limites de um projeto de nação esculpido democraticamente pela população.” Compreende-se, desse modo, e ainda considerando a reflexão desse autor, que compete a cada IF praticar a sua autonomia, mas sempre buscando discutir as suas propostas e projetos com os membros de sua comunidade, para que seja levada em conta a participação de todos no processo desenvolvimento da instituição. Ademais, sob a perspectiva de construção da autonomia intelectual, Barbosa e Dias (2025) discutem a autonomia na EPT como um dos princípios fundamentais no processo de formação dos estudantes.

Ao analisar o que a Lei 11.892/2008 (Brasil, 2008b) dispõe sobre a criação dos Institutos Federais, é importante destacar que esse processo não ocorreu de forma arbitrária, pois aconteceu mediante à transformação de Escolas Técnicas em Institutos Federais e à integração de CEFETs ou Escolas Agrotécnicas que também se tornaram Institutos Federais. Isso posto, diante dessa nova configuração, as instituições passaram a ter as seguintes finalidades e características, conforme descrito no Artigo 6º da Lei:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais; III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão; IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal; V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica; VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino; VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica; VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (Brasil, 2008b).

Diante das finalidades e características apresentadas, é imperativo ressaltar que os Institutos Federais, pelo fato de serem especializados na oferta da educação profissional e tecnológica, nas diferentes modalidades de ensino, perpassando os eixos ensino, pesquisa e extensão, além da conscientização do estímulo ao desenvolvimento crítico dos cidadãos, tornam os IFs, “centros de excelência e referência” no Brasil. Saliente-se ainda que, as características apresentadas no Artigo 6º nos levam a compreender a dimensão que as instituições que compõem a Rede Federal alcançou ao aproximar-se do aniversário do centenário de criação dessa rede, quando da promulgação da lei de criação dos IFs no ano de 2008. Ao retomarmos ao que foi discutido, com a criação das Escolas de Aprendizizes Artífices no início do Século XX, cujo público-alvo eram os filhos de famílias pobres, à margem da sociedade, de modo a fazê-los criar o hábito de trabalho, e manterem-se distantes da ociosidade e do crime, conforme instituído no Decreto 7.566/1909 (Brasil, 1909). Entretanto, se a finalidade das escolas de aprendizes era formar operários e contramestres, com o passar do tempo ocorreu a expansão e a diversificação do ensino profissional nos Estados da Federação, conforme aponta (Manfredi 2002, p.80). Logo, com a expansão da RFEPCT, tem-se um olhar para a educação profissional e tecnológica que procura considerar as exigências de um mercado de trabalho e de uma sociedade que buscam cidadãos com uma formação global.

Com efeito, por serem instituições “de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializadas na oferta de educação profissional e

tecnológica nas diferentes modalidades de ensino”, conforme definição apresentado no Art. 2º da Lei 11.892/2008 (Brasil, 2008b), os Institutos Federais, assim como as demais instituições que fazem parte da RFEPC, contam com um registro bastante expressivo no que diz respeito aos dados Indicadores de Gestão disponibilizados no Módulo Extrator de Dados da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), ambiente que apresenta as estatísticas da Rede Federal de Educação, o qual permite o acesso aos dados atualizados de indicadores acadêmicos, informações orçamentárias e de gestão de pessoas. Os dados apresentados na referida plataforma expõem uma última atualização realizada no Ano Base de 2023, os quais revelam que a Rede possui:

- 656 Unidades
- 12.951 Cursos ofertados
- 1.691,363 Estudantes matriculados
- 83.494 Servidores, dos quais 43.266 são docentes efetivos.

Inegavelmente, fica evidente que os dados retratam números bastante significativos, principalmente ao analisarmos a linha do tempo dos últimos 07 (sete) anos, ou seja, de 2017 a 2023, conforme apresentado na PNP. Em vista disso, observa-se que a EPT no Brasil tem apresentado avanços impulsionados pela criação dos Institutos Federais, mesmo tendo passado por vários desafios em razão das reformas implementadas em desfavorecimento da identidade e da missão das instituições da Rede. Conforme é discutido por Pelissari e Caetano (2024, p.13) ao fazerem uma análise com vários apontamentos sobre o que consideram uma contrarreforma da EPT, esses autores asseveram que “há um processo de descaracterização política e pedagógica da EPT no Brasil” o que afeta de modo a alterar o modelo institucional dos IFs”. Observa-se, desse modo, que a afirmação apresentada se baseia nos vários elementos que são postos no cenário, em face das ações governamentais ocorridas nos últimos anos que atingiram diretamente os programas de formação profissional, inclusive a carreira docente no âmbito dos IFs.

Mediante o exposto, o que se observa é que a carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT) tem passado diversas por mudanças. Ressalta-se que, com a Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (Brasil, 2008a), a carreira EBTT passou por uma alteração tendo em vista a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Com isso, conforme o disposto na referida Lei, os cargos de professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus foram transformados em cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Posteriormente, a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Brasil, 2012), sancionada pela então Presidenta da República, Dilma Rousseff, resolve que, a partir do dia 01 de março de 2013, conforme consta no Art. 1º, estabelecer a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de modo a instituir a carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sendo essa composta pelo cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e pelo cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

A Lei ressalta que a carreira EBTT é destinada a profissionais habilitados em atividades acadêmicas que são específicas do pessoal docente no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica. Salienta-se, também, que para ocupar um cargo de professor efetivo na referida carreira, é necessária a aprovação em concurso público de provas e títulos em que é exigido diploma de curso

superior em nível de graduação. Neste contexto, define-se no Art. 10, que o ingresso na carreira EBTT ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe DI. Igualmente, a carreira de Professor Titular-Livre EBTT, deve passar por um concurso público de provas e títulos, no entanto, são definidas algumas exigências, tais como: possuir o título de doutor e 10 (dez) anos de experiência ou tempo de obtenção do título de doutor (Brasil, 2012, cap. 2, art. 10).

Diante das definições do perfil do docente para atuar na EPT, nos moldes do que é estabelecido e estruturado, o desenvolvimento na carreira EBTT, acontecerá por meio de progressão funcional e promoção, conforme o disposto no Art.14:

Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei. § 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei. § 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente: I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e II - aprovação em avaliação de desempenho individual. § 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições: I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; IV - para a Classe Titular: a) possuir o título de doutor; b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita. § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo. § 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação. § 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente (Brasil, 2012).

Em suma, a partir do que é mencionado no Art. 14 e, com base nas disposições da Lei 12.772/2012 (Brasil, 2012), observa-se que essa norma trouxe avanços relevantes para a carreira EBTT, no que diz respeito à consolidação dos direitos e à estruturação da progressão funcional, com vistas à valorização do desenvolvimento acadêmico e profissional dos docentes. Acrescente-se que, como forma de incentivo à qualificação contínua, considera-se que um dos principais benefícios foi a formalização de critérios claros para a progressão e promoção, que incluem a avaliação de desempenho e a titulação acadêmica.

Um outro ponto importante a se destacar em relação à remuneração do Plano de Carreiras da carreira EBTT, diz respeito ao recebimento da Retribuição por

Titulação (RT) que, de acordo com Art. 18, passa a ser “considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC”. Como resultado disso, analisa-se que tanto a possibilidade de aceleração da promoção com base em titulações acadêmicas quanto o estabelecimento de mecanismos como o RSC, são exemplos de iniciativas que buscam valorizar a experiência e o conhecimento acumulado e que contribuem para a motivação dos docentes, além de alinhar a atuação dos professores EBTT às demandas sociais que tanto carecem de transformação, tendo a educação como mecanismo para realizar as mudanças necessárias. Isto posto, com relação ao Reconhecimento de Saberes e Competências, procedimento adotado com vistas à valorização da carreira docente, a Lei estabelece que o RSC poderá ser concedido em 03 (três) níveis, considerando a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, somente com a finalidade de percepção da RT:

RSC I - o docente deverá possuir diploma de graduação que somado ao RSC I, corresponderá à titulação de especialização; RSC II - o docente deverá possuir diploma de pós-graduação lato sensu que somado ao RSC II corresponderá à titulação de mestre e o RSC III - o docente deverá possuir diploma de mestrado que somado ao RSC III corresponderá à titulação de doutor. O que cabe evidenciar é que, mesmo com a garantia de direito aos docentes quanto à percepção da RT, o Art. 19 da Lei esclarece que “em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira”. Isso implica que o docente precisará continuar investindo na sua formação para a obtenção de titulação, principalmente, quando se trata de alcançar o cargo de Professor-Titular Livre da carreira EBTT.

Mesmo diante de algumas conquistas alcançadas pelos professores EBTT, como o caso do RSC, o que ainda é bastante perceptível são as várias lutas desses profissionais através de movimentos, associações e sindicatos, para a manutenção dos direitos adquiridos, além da necessidade do alcance dos direitos considerados básicos, para o desenvolvimento de uma profissão que ainda carece de valorização em vários aspectos, que vão desde os esforços na melhoria da formação inicial e continuada até o investimento na estrutura física das salas de aula.

Não obstante à existência de alguns mecanismos favoráveis ao desenvolvimento da carreira docente EBTT, o que temos acompanhado é que em tão pouco tempo de existência dessa carreira, existem movimentos contrários que tentam fazer um desmonte das conquistas alcançadas. Pelissari (2021), ao investigar os impactos do processo de contrarreformas educacionais brasileiras na Educação Profissional e Tecnológica no período de 2016 a 2021, enfatiza que a EPT é um dos setores que compõem o cenário de contrarreformas no Brasil, o que, segundo o autor, não exime essa modalidade de ensino de sofrer mudanças mais profundas em relação às suas ideias políticas. Outrossim, cabe destacar que em sua análise apresentada no artigo intitulado “A Reforma da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil: 2016 a 2021”, Lucas Barbosa Pelissari realiza uma investigação na qual toma como base documentos oficiais como resoluções, leis e portarias que regulamentam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio, o Programa Novos Caminhos (PNC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EPT (DCNEPT).

Por conseguinte, a reforma da EPT, segundo argumenta Pelissari (2021), apresenta em seu contexto um cenário de contrarreformas, o que leva às mudanças curriculares que também afetam o campo da formação de professores. Inclusive, para sustentar esse argumento, o autor menciona a Resolução CNE/CP nº 02/2019, documento que evidencia em seu escopo a definição das Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). No entanto, é enfatizado pelo mesmo autor, que as mudanças advindas das novas DCN para a formação de professores “impactam a prática docente em EPT e são mobilizadas como instrumento da reforma.” À vista disso, um outro ponto colocado por esse mesmo autor, e que merece atenção dentro deste campo de discussão, trata-se da famigerada Portaria MEC nº 983/2020, de 18 de novembro de 2020 que tratava sobre a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A Portaria 983/2020 (Brasil, 2020), no entanto, não foi vista com bons olhos, por essa razão, foi motivo de várias discussões e críticas, pois, segundo discute Pelissari (2021), essa norma institui transformações significativas, no que diz respeito à carreira do magistério federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em se tratando do aumento de cargas horárias mínimas, estabelecendo novas diretrizes para a regulamentação da carga horária, além de contribuir para a desvalorização da carreira em se tratando dos eixos ensino, pesquisa e extensão.

Tendo em vista que as disposições previstas na Portaria 983/2020, que partiram de um conjunto de diretrizes complementares à Portaria nº 554/2013, atingiria diretamente a carreira docente EBTT, houve uma mobilização nacional organizada por professores, sindicatos, associações e, sobretudo, pelo próprio Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), que divulgou uma *Nota Oficial sobre a Portaria Nº 983 de 20 de 18 de novembro de 2020*<sup>2</sup>. Na referida Nota, datada de 25 de novembro de 2020, os dirigentes máximos das instituições da Rede Federal de Educação repudiaram com veemência a Portaria, ao declararem “estranheza e preocupação” com o teor da normativa.

Isto posto, além da demonstração imediata do Conif, em virtude de os dirigentes terem sido surpreendidos com as novas diretrizes estabelecidas pela Portaria 983/2020, sem que a construção do documento tivesse sido feita através de diálogo com as partes envolvidas, o Conselho acrescentou que as medidas apresentadas na normativa traziam “uma série de retrocessos”. Desse modo, o Conselho assevera que:

Em relação aos novos parâmetros estabelecidos para a regulamentação das atividades docentes, o Conif acredita que estes devem ser revistos e, a Portaria 983 deverá ser revogada até que haja entendimento quanto às horas necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de modo a não prejudicar o funcionamento integral das atividades acadêmicas, evitando prejuízos irreparáveis à formação dos estudantes, bem como à capacitação e às atividades dos docentes. Ressaltamos que, oportunamente, será oficiado ao Ministério da Educação (MEC) um conjunto de propostas, na expectativa de que possam ser debatidas entre o Ministério e o Conif, em substituição à Portaria 983 ora posta (Conif, 2020).

Ao ressaltar a necessidade de revisão dos parâmetros definidos para a regulamentação das atividades docentes, o Conselho expressa a grande preocupação com relação à missão dos Institutos Federais e à estrutura já consolidada do tripé ensino, pesquisa e extensão nessas instituições. Assim, compreende-se que o posicionamento do Conif, ao agir em defesa das conquistas alcançadas pelos

---

<sup>2</sup> Nota publicada no dia 01/12/2020 no Portal do Instituto Federal do Tocantins. Disponível em: <https://ifto.edu.br/noticias/nota-oficial-sobre-a-portaria-no-983-de-18-de-novembro-de-2020>. Acesso em: 15 jan. 2025.

servidores da RFEPCT, com o intuito de evitar “prejuízos irreparáveis”, foi um passo importante na tentativa de impedir mais um ato arbitrário de promoção da desvalorização docente e em detrimento da promoção da igualdade social.

Diante do exposto, e considerando todos os esforços e as mobilizações que pressionavam a decisão pela revogação da Portaria 983/2020, é que em dezembro de 2021 o Conif novamente divulgou “Nota Oficial: adiamento do início dos efeitos da Portaria 983/2020”, cujo teor o Conselho afirmava que nos dois últimos anos estaria em diálogo constante junto à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC (Setec/MEC). Como resposta, a partir das tratativas com o MEC, o Conif havia sido informado de que haveria uma dilação do prazo, até julho de 2022, para a implementação da Portaria.

Contudo, apenas recentemente, a tão esperada revogação da Portaria 983/2020 de fato aconteceu. Por ser um dos pontos de pauta da greve dos servidores públicos federais ocorrida no 1º (primeiro) de 2024, o pedido de revogação foi colocado sobre a mesa de negociação. Desse modo, no dia 30 julho de 2024 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 750 que revoga a Portaria MEC nº 983/2020. Cabe destacar com relação à revogação, que um dos pontos elencados na Portaria considera o Termo de Acordo nº 10/2024 em que o Governo Federal negocia com os sindicatos: o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes), e a Federação dos Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes) e o sindicato nacional que representa os servidores Federais da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (Sinasefe).

Comemorada como uma conquista para os servidores federais da educação, a revogação da Portaria 983/2020 (Brasil, 2020), embora tivesse representado um alívio, pôde ser compreendida apenas como um “cessar-fogo”, porém, não significou que a batalha tenha sido finalizada, pois o próprio Art. 4º da Portaria 750/2024 (Brasil, 2024) aponta para a continuidade da elaboração de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal, através da composição de um Grupo de Trabalho (GT). Com base nisso, de acordo com o Andes<sup>3</sup> – Sindicato Nacional, em publicação realizada no dia 17 de janeiro de 2025, o Grupo de Trabalho no MEC sobre a regulamentação do trabalho docente EBTT, foi encerrado com mais uma conquista em relação às tratativas sobre as novas diretrizes que regulam a carga horária docente. O referido sindicato destacou que o GT “concluiu as suas atividades com a aprovação de uma carga horária mínima de 8 horas semanais de aula para as e os docentes. O texto da portaria foi finalizado pelo GT e aguarda os trâmites da publicação.”

Um outro ponto importante a destacar, é que além da definição de uma carga horária mínima de 8h/semanais para o desempenho das atividades de ensino; as atividades de pesquisa, extensão, gestão e representação institucional, internacionalização, inovação e representação sindical, necessitam ser reconhecidas, também, como parte das atribuições docentes, segundo o que relatou o Andes. Diante disso, nota-se que essas e outras propostas apresentadas para compor o texto da Portaria que, aparentemente será publicada em breve, são uma demonstração dos passos que vão sendo percorridos nesta jornada de resistência para a manutenção dos direitos dos professores e das professoras, além do olhar vigilante que todos os envolvidos na educação pública no âmbito federal precisarão manter, a fim de evitar e combater os ataques às conquistas de uma classe que tanto carece de prestígio e

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/gT-no-mEC-sobre-atividade-docente-eBTT-encerra-com-conquistas-e-aguarda-publicacao-de-portaria1>. Acesso em 17 jan. 2025.

valorização, sobretudo por daqueles que assumem o poder de uma nação que demanda de tantos esforços para a melhoria do cenário educacional.

### Considerações finais

A Educação Profissional Tecnológica no âmbito da Rede Federal de Educação possui características marcantes no seu contexto histórico que a tornam reconhecidamente uma rede com instituições de grande prestígio no Brasil e em vários outros países. Diante disso, enfatiza-se que a EPT no Brasil, ao longo de sua história, tem se configurado como um instrumento essencial para o fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país. Sob o mesmo ponto de vista, Lorenzet, Andreolla e Paludo (2020, p. 23) consideram a EPT “uma articulação política inovadora”, pois reconhecem que a expansão dos Institutos Federais colabora para a melhoria da qualificação humana. Ainda, conforme afirmam esses autores, por ofertar uma educação pública, gratuita e de qualidade, os IFs protagonizam o desempenho de um importante papel em benefício das necessidades sociais e para o desenvolvimento regional em termos de interiorização da Rede Federal.

Em vista disso, este artigo destacou a importância dos marcos legais, como a Lei nº 11.892/2008 (Brasil, 2008b), que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e a Lei nº 11.784/2008 (Brasil, 2008a), que regulamenta a carreira EBTT, ressaltando as especificidades e desafios enfrentados pelos docentes.

Por conseguinte, intentou-se ao longo do percurso delineado neste artigo, apresentar os elementos que subsidiam a resposta à problematização apontada neste estudo. Isso posto, como resultado, tem-se que os impactos das reformas educacionais, especialmente da Portaria nº 983/2020 (Brasil, 2020), evidenciam a necessidade de um diálogo constante entre as políticas públicas e as demandas dos profissionais da educação. As mobilizações pela revogação dessa portaria demonstram o papel ativo dos professores na construção de diretrizes que valorizem a carreira e assegurem condições adequadas para o exercício de suas atividades em uma Rede de Educação Profissional que apresenta números significativos em sua expansão, mas que ainda necessita agir sob uma perspectiva de reconhecimento do docente EBTT.

Como encaminhamentos futuros, destaca-se a necessidade de elaborar diretrizes que promovam a integração efetiva entre ensino, pesquisa e extensão, respeitando as especificidades da educação profissional e tecnológica. Além disso, é imprescindível garantir investimentos contínuos na formação e na capacitação docente, bem como na infraestrutura das instituições, visando à manutenção da oferta de educação pública, gratuita e de qualidade.

Por fim, espera-se que as novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal sejam construídas de forma participativa, contemplando as demandas dos professores e contribuindo para a consolidação de uma educação profissional que responda às necessidades da sociedade contemporânea, reafirmando seu papel estratégico no desenvolvimento do Brasil.

### Referências

BARBOSA PELISSARI, L. **A reforma da educação profissional e tecnológica no Brasil: 2016 a 2021. SciELO Preprints**, 2021. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.3150. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3150>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BARBOSA PELISSARI, Lucas. CAETANO, Raquel. **O itinerário formativo técnico e profissional da contrarreforma do Ensino Médio nos Institutos Federais: uma análise do campo normativo**. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RPV/article/view/16893>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BARBOSA, Maria Isabel Gomes; DIAS, Rodrigo Carvalho. Educação Profissional e Tecnológica e o ensino de matemática: reflexões sobre estratégias para o desenvolvimento da proficiência: **Revista Sítio Novo**, Palmas, v. 9, p. e1735, 2025. DOI: 10.47236/2594-7036.2025.v9.1735. Disponível em: <https://sitionovo.ifto.edu.br/index.php/sitionovo/article/view/1735>. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.566 de 23 de setembro de 1909**. Crêa nas capitães dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/589450/publicacao/15626779> Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1918**. Dá novo regulamento às escolas de aprendizes artífices. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13064-12-junho-1918-499074-norma-pe.html>. Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008a**. Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11784.htm). Acesso em: 13 jan, 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008b**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm). Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm). Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. **Plataforma Nilo Peçanha**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pnp>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020**. Estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-983-de-18-de-novembro-de-2020-289277573>. Acesso em: 13 jan.2025.

BRASIL. **Portaria nº 750, de 30 de julho de 2024**. Revoga a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-750-de-30-de-julho-de-2024-575659991>. Acesso em: 08 jan. 2025.

CAMARGO, Angélica Ricci; GABLER, Louise. **Escolas de Aprendizizes Artífices**. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/1114-escolas-de-aprendizes-artifices>. Acesso em: 08 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF). **Nota oficial sobre a Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020**. Brasília, DF: Conif, 2020. Disponível em: <https://ifto.edu.br/noticias/nota-oficial-sobre-a-portaria-no-983-de-18-de-novembro-de-2020>. Acesso em 15 jan. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

KUNZE, Nádia Cuiabano. O surgimento da rede federal de educação profissional nos primórdios do regime republicano brasileiro. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 8–24, 2015. DOI: 10.15628/rbept.2009.2939. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/2939>. Acesso em: 07 jan. 2025.

LORENZET, Deloíze; ANDREOLLA, Felipe; PALUDO, Conceição. Educação Profissional e Tecnológica (EPT): os desafios da relação trabalho e educação. **Trabalho & Educação**. v.29, n.2. p.15-28. maio-ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/13522> Acesso em: 18 jan. 2025.

MANFREDI, Sílvia Maria. **Educação Profissional no Brasil**. Editora Cortez, 2002, p. 65-94.

PACHECO, Eliezer. **Os Institutos Federais: uma revolução na educação profissional e tecnológica**. Natal: IFRN, 2010. Disponível em: <https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1013/Os%20institutos%20federais%20-%20Ebook.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2025.

RIMA – **Repositório Institucional de Múltiplos Acervos da UFRRJ**. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/handle/20.500.14407/115>. Acesso em: 07 jan. 2025.

#### Informações complementares

Descrição	Declaração
Financiamento	Não se aplica.
Aprovação ética	Não se aplica.
Conflito de interesses	Não há.

Disponibilidade dos dados de pesquisa subjacentes	O trabalho não é um <i>preprint</i> e os conteúdos subjacentes ao texto da pesquisa estão contidos neste artigo.
Uso de Inteligência Artificial	Sim. Foram utilizadas: Deep seek; Perplexity; ChatGPT; Copilot. As ferramentas auxiliaram na padronização das referências bibliográficas; citações de acordo com as normas da ABNT solicitadas pelo periódico. Tradução: A IA foi empregada para fornecer a base de tradução dos resumos para a língua inglesa (Abstract) e espanhola (Resumen), posteriormente revisados.
CrediT	Poliana Alves Brito
	Funções: conceitualização, investigação, metodologia e escrita, análise formal – rascunho original.

Avaliadores: Dra. Rosa Alfredo Mechiço\* (Universidade Pedagógica de Maputo. Maputo, Moçambique). Os avaliadores “D” e “E” optaram pela avaliação fechada e pelo anonimato.

Revisora do texto em português: Poliana Alves Brito.

Revisora do texto em inglês: Poliana Alves Brito.

Revisora do texto em espanhol: Graziani França Claudino de Anicézio.

**Como citar (ABNT):**

BRITO, Poliana Alves. Educação profissional e tecnológica e a carreira EBTT: cenário de desafios, lutas e perspectivas. **Revista Sítio Novo**, Palmas, v. 10, p. e2043, 2026. DOI: 10.47236/2594-7036.2026.v10.2043. Disponível em: <https://sitionovo.ifto.edu.br/index.php/sitionovo/article/view/2043>.

\* Optou pela avaliação aberta e autorizou somente a divulgação da identidade como avaliadora no trabalho publicado.